



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 401

Torna Público DECRETO nº 1650/2020 - Altera o Decreto Municipal n.º 1.640, de 4 de dezembro de 2020.

A COORDENADORIA DE REFERÊNCIA LEGISLATIVA DA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.216, de 20 de agosto de 2012,

RESOLVE

Tornar Público DECRETO nº 1650/2020 - Altera o Decreto Municipal n.º 1.640, de 4 de dezembro de 2020, conforme anexo.

Secretaria do Governo Municipal, 9 de dezembro de 2020.

Paulo Kozak Neto - Gestor





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO N.º 1650

Altera o Decreto Municipal n.º 1.640, de 4 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba,

considerando a recomendação do Comitê de Técnica e Ética Médica da Secretaria Municipal da Saúde, de 7 de dezembro de 2020, que orienta sobre a possibilidade de autorização do funcionamento de restaurantes e lanchonetes aos domingos na modalidade drive thru, durante a situação de Risco Médio Alerta - Bandeira Laranja;

DECRETA:

Art. 1º O inciso IV do artigo 3º do Decreto Municipal n.º 1.640, de 4 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - restaurantes e lanchonetes: das 6 às 22 horas, de segunda a sábado, inclusive na modalidade de atendimento de *buffets* no sistema de autosserviço (*selfservice*), sendo autorizado aos domingos o atendimento na modalidade *delivery* e *drive thru* até às 22 horas, ficando vedada a retirada em balcão (*take away*);”

Art. 2º O §4º do artigo 3º do Decreto Municipal n.º 1.640, de 4 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º Os serviços de comercialização de alimentos, localizados em shopping centers, galerias e centros comerciais estão autorizados a operar aos domingos por meio de entrega de produtos em domicílio (*delivery*) e a retirada expressa sem desembarque (*drive thru*), ficando vedada a retirada em balcão (*take away*).”

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal n.º 1.640, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 9 de dezembro de 2020.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Márcia Cecília Huçulak
Secretária Municipal da Saúde

Guilherme Rangel de Melo Alberto
**Secretário Municipal de Defesa Social
e Trânsito**

Júlio Mazza de Souza
Secretário Municipal do Urbanismo

Marilza do Carmo Oliveira Dias
Secretária Municipal do Meio Ambiente

Luiz Dâmaso Gusi
**Secretário Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional**

Tatiana Turra Korman
**Presidente do Instituto Municipal de
Turismo - CURITIBA TURISMO**